



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 3832/2025 - Id. CidadES nº 2025.005E0500001.09.0018)

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 013/2025/FMS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO
CHAVES/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO EXPANDIDA SUL, PARA GESTÃO
ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MICRO
POLO LITORAL SUL.**

O **MUNICÍPIO Alfredo Chaves/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.142.686/0001-01, com Prefeitura sediada na Rua Luiz Paterlini, nº 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.808.407/0001-54, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº 268, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. HUGO LUIZ PICOLLI, e pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Costa Pereira, nº 323, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrito no CNPJ no 03.657.784/0001-13, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.516.777-70, residente e domiciliado na Av. Felicindo Lopes, 93 - Lot. Acaiaca, Piúma - ES, 29285-000, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, através da **Dispensa de licitação nº 016/2025** embasada na Lei Federal 14.133/2021, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, à Lei Federal no 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.077/2007, Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, Portaria SÍN n. 274/2016, resolução CIB/SUS-ES Nº 236/2024, Resolução CIR-SUL N° 046/2024, Resolução CIR 001/2025 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, para o custeio do MICRO POLO LITORAL SUL, objetivando a prestação dos serviços de saúde de forma especializada e ambulatorial no âmbito da autorregulação formativas territoriais que deverão compreender atividades médicas assistenciais desenvolvidas por meio de telemedicina, consultas compartilhadas atendimentos presenciais, atividade de ensino e emissão de opinião formativa, assim entendida como a avaliação e a orientação técnica especializada sobre condutas clínicas a serem adotadas pelos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação será nas dependências do HOSPITAL PADRE HUMBERTO- MEPES, rua Costa Pereira, 129, bairro Porto de Cima, Anchieta –ES, CEP: 29.230-00, bem com a possibilidade de realização de serviços de saúde por telemedicina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência da **assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025** podendo ser prorrogado automaticamente, desde que haja expressa anuênciadas partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste **Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO** e demais regulamentações sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a)** Dar publicidade a todos os atos, fazendo constar o presente Contrato no site do Consórcio, www.cimexpandidasul.com.br;
- b)** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do



presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços no MICRO POLO LITORAL SUL ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo MICRO POLO LITORAL SUL.

5.2 Caberá ao **CONTRATANTE** a apresentação do seu modelo de programação financeira, que deverá ser anexado neste contrato, devendo constar e prever:

- a) A carteira de serviços do MICRO POLO LITORAL SUL estimativa de exames e consultas que poderão ser contratados.

5.3 Para acompanhamento da execução do MICRO POLO LITORAL SUL através de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, o município indicará um membro titular e um membro suplente para compor a Comissão Intermunicipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e aprovação da prestação de contas do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2025, combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes na carteira de serviços do Micro Polo Litoral Sul.

6.2 O valor total anual para a execução do presente objeto é de **R\$ 91.986,30 (noventa e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**.

6.3 O valor Quadrimestral para a execução do presente objeto é de R\$ 30.662,10 (trinta mil, seiscientos e sessenta e dois reais e dez centavos).



6.4 Os valores dos serviços objeto do presente contrato serão aqueles fixados conforme resolução CIB/SUS-ES Nº 236/2024 e resolução CIR-SUL N° 046/2024 e na carteira de serviço em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos valores constantes da clausula anterior, será efetuado em parcelas quadrimestrais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de repasse quadrienal, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: Banco Banestes, Agência 0681, Conta:31522790.

7.2 O repasse quadrienal para custeio do MICRO POLO LITORAL SUL- vinculado a instituição HOSPITAL PADRE HUMBERTO, será realizada pelo CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do primeiro mês de cada quadriestre de validade do contrato para CIM EXPANDIDA SUL na conta indicada no item 7.1.

7.3 Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, **a comissão intermunicipal, constituída por um membro de cada município integrante do Micro Polo litoral Sul disponibilizará mensalmente relatório dos serviços de saúde contratados e sua prestação de contas, bem como, disponibilizará a cada quadriestre prestação de contas com relatório conclusivo, e avaliação de desempenho.**

7.4 A prestação de contas, com relatório conclusivo pela rejeição e ou apontamentos de irregularidades, ensejam a responsabilização de seu Prestador, devendo as inconsistências apontadas serem sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, e ou apresentada justificativa para os achados, que deverão ser apreciados e aprovados pela Comissão Intermunicipal, em sendo mantidas as irregularidades, deverá ser instruído processo autônomo com vistas a apurar responsabilidades, tendo por fulcro as disposições do art. 83 e §§, da Lei Complementar Estadual n. 621/2014, e na forma procedural observar as disposições da Instrução Normativa TCEES n. 32/014.

7.5 Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá ser penalizado conforme determinações administrativas pelo Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Ficha: 0000716 / 120.003.10.302.0018.2.116 – Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000150000.

8.2 O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2025 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a)** Efetuar o pagamento da parcela quadrimestral do valor contratado;
- b)** Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários;
- c)** Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio da Comissão Intermunicipal constituída por um membro de cada município que constitui o Micro Polo litoral Sul, relativas à execução deste contrato;
- e)** Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os



recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;

- f) Analisar, a cada quadrimestre, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo MICRO POLO LITORAL SUL, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembléias, reuniões da Comissão Intermunicipal através de seu representante e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.
- j) Indicar um representante titular e um suplente para a Comissão Intermunicipal, que tem objetivo de acompanhar, fiscalizar, avaliar e monitorar o MICRO POLO LITORAL SUL:

Nome de o representante Titular: Ana Paula Marchete Rohor

Matrícula: 3141

Nome do representante suplente: Ana Diuce Sartor

Matricula: 3077

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- b) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- c) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, imparcialidade, dignidade da pessoa humana, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;



- d) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- e) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- f) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO via MICRO POLO LITORAL SUL.

10.2 Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá realizar os repasses financeiros para o custeio da quota parte Municipal do custeio do MICRO POLO LITORAL SUL que será realizado junto ao HOSPITAL PADRE HUMBERTO-MEPES conforme determina a manifestações da comissão intermunicipal.

11.2 DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a prestação de serviços de saúde pelo MICRO POLO LITORAL SUL, conforme relação de disponibilidade de serviços constante na carteira de serviços a serem realizadas pelo HOSPITAL PADRE HUMBERTO-MEPES previsto em anexo deste contrato.

11.2.1 A relação de disponibilidade de serviços constantes da carteira de serviços poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MICRO POLO LITORAL SUL

12.1 Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção,



proteção e recuperação da saúde promovida pelo **CONTRATANTE** através do **CONSÓRCIO**, através das diretrizes do MICRO POLO LITORAL SUL.

12.2 Caberá ao **CONTRATANTE** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento, em privilégio à dignidade da pessoa humana.

12.3 Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembléia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial previstos no Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida.

13.2 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO



14.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo possível a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor, desde que devidamente justificado e apresentado nova tabela de programação que também deverá ser anexada ao Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a)** Acordo entre as partes;
- b)** Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c)** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- d)** Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na **Cláusula Sétima**, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuênciam do **CONSÓRCIO**.

17.3 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

17.4 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 01/01/2025, caso seja assinado em data posterior a esta.

Alfredo Chaves/ES, 02 de julho de 2025.

TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PRESIDENTE CIM EXPANDIDA SUL